



DELIBERAÇÃO CBH MEIA PONTE Nº 012/2020

Aprova a criação do Grupo de Trabalho para o estudo da viabilidade de implantação da Cobrança pela utilização dos recursos hídricos no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV e art. 4º, inciso IV do Decreto Estadual nº 5.580, de 09 de abril de 2002;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9433/1997 - Política Nacional de Recursos Hídricos.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica instituído o Grupo de Trabalho para o estudo da viabilidade de implantação da Cobrança pela utilização dos recursos hídricos no âmbito do CBH Meia Ponte.

Art. 2º – São competências do Grupo de Trabalho:

I – Formular proposta de cronograma para implementação da cobrança. Observar as orientações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHí; da Lei Estadual nº 13.123, de 16/07/97, art. 68 da Lei Estadual nº 20.964, de 26/12/2019;

II – Verificar e propor a Plenária a viabilidade da cobrança por meio da simulação de valores;

III – Utilizar como base para simulação os valores e mecanismo de cobrança da Deliberação CBH Paranaíba nº 61, de 10 de março de 2016;

IV – Utilizar dos princípios atuais de simplificação dos mecanismos de cobrança, facilitar o entendimento dos valores e mecanismos;

V – Responsabilizar-se pela preparação de outros documentos e providências consideradas necessárias para a implementação da cobrança;

VI – Apresentar à Plenária proposta de deliberação estabelecendo mecanismo e sugerindo valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos, simulando diferentes

cenários.

Art. 3º – Ficam designadas para compor o GT-COB as seguintes entidades:

I – PODER PÚBLICO ESTADUAL

- Titular: Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
- Suplente: Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços – SIC

II – PODER PÚBLICO MUNICIPAL

- Titular: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
- Suplente: Prefeitura Municipal de Goiânia

III – USUÁRIO - INDÚSTRIA E MINERAÇÃO

- Titular: Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG
- Suplente:

IV – USUÁRIO - IRRIGAÇÃO E USO AGROPECUÁRIO

- Titular: Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás – FAEG
- Suplente: Associação dos Irrigantes do Estado de Goiás – IRRIGO

V – USUÁRIO - ABASTECIMENTO URBANO

- Titular: Saneamento de Goiás – SANEAGO
- Suplente: Saneamento de Goiás – SANEAGO

VI – USUÁRIO - GERAÇÃO DE ENERGIA

- Titular: CELG Geração e Transmissão – CELG-GT
- Suplente: Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa – ABRAGEL

VII – USUÁRIO - PESCA, TURISMO, LAZER E OUTROS USOS NÃO

CONSUNTIVOS

- Titular: Santa Branca Ecoturismo
- Suplente: Santa Branca Ecoturismo

VIII – SOCIEDADE CIVIL – ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS –

ONG

- Titular: Associação Ambiental PRÓ-Águas do Cerrado – APAC
- Suplente:

IX – SOCIEDADE CIVIL – ORGANIZAÇÕES TÉCNICAS DE ENSINO E

PESQUISA – OTEP

- Titular: Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES
- Suplente: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR



Art.4º – Os membros titulares e suplentes serão os mesmos que compõem o Plenário do CBH.

Parágrafo único – A critério das instituições, os seus representantes no GT-COB poderão ser substituídos.

Art. 5º – A Coordenadoria e a Relatoria serão definidas pelo GT-COB quando da realização da sua primeira reunião.

§ 1º - Coordenadoria: responsável por conduzir, convocar e organizar as reuniões;

§ 2º - Relatoria: responsável pela organização do relatório final, assinado pelos membros e encaminhar à Diretoria.

§ 3º - A Secretaria Executiva do CBH, deverá proceder à solicitação das indicações e convocar a reunião de instalação do GT-COB.

Art. 6º – Nos afastamentos e impedimentos legais da Coordenadoria do GT-COB, a coordenação será exercida por um membro escolhido entre os presentes do Grupo de Trabalho.

Art. 7º – O Grupo de Trabalho através da coordenadoria poderá convidar entidades e especialistas para participarem das reuniões e auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos a serem executados e nas informações complementares;

Art. 8º – A Diretoria do CBH deverá dar o apoio técnico e operacional necessário ao cumprimento das atribuições do GT-COB.

Art. 9º – As atividades do GT-COB deverão ser desenvolvidas em 06 (seis) meses, a partir da sua criação, podendo ser prorrogado pela diretoria.

Art. 10 – O coordenador do GT-COB deverá apresentar à plenária o andamento dos trabalhos em cada Reunião Plenária.

Art. 11 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia – GO, 12 de março de 2020



Fábio Camargo Ferreira
Presidente do CBH Meia Ponte